LEI Nº. 4.282, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

"Acrescenta inciso V, alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e, f* e *g* e Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei nº. 2.490 de 06 de março de 1.989."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei nº. 2.490 de 06 de Março de 1.989 fica acrescido do inciso V, alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e, f* e *g* e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

V – os mutuários beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na primeira transmissão do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) que, se casa, o imóvel edificado esteja dentro de conjunto habitacional executado através Programa Minha Casa, Minha Vida;

b) que, se prédio de condomínio, seja executado todo o projeto através do Programa Minha Casa, Minha Vida;

c) o mutuário disponha de renda familiar de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos;

d) não possua outro imóvel no Município de Iturama;

e) a área total da construção da casa não seja superior a 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados);

f) no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 65,00m² (sessenta cinco metros quadrados);

g) a área total do terreno não seja superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), no caso de loteamento executado através do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. A concessão de isenção prevista no inciso V desta lei fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos por parte da Divisão de Receitas e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 22 de outubro de 2013.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo